



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

PROCESSO: 0004489-76.2024.6.15.8000

INTERESSADO: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC,
COORDENADORIA DE SISTEMAS

Decisão nº 181/2024 - ASPRE

Vistos etc.

Trata-se de processo instaurado visando à contratação direta, por **dispensa de licitação** (artigo 75, XV da Lei nº 14.133/2021), da **Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC-PB** - para a prestação do **serviço de pesquisa e desenvolvimento de software para subsidiar a Justiça Eleitoral na análise de supostas manipulações de áudios (deepfakes) que venham a ser veiculados durante o processo eleitoral**, conforme condições e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Termo de Referência Atualizado - 1827087).

O dispositivo legal que legitima o ato administrativo ora visado dispõe:

Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Reconhecendo a presença dos citados requisitos, a Secretaria de Administração e Orçamento - SAO assim concluiu:

Entendendo suficiente as razões e vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1829795 corroborado pela DG 1830465 autorizo a contratação direta, com esteio no (art. 75, inc. XV da Lei nº 14.133/2021), da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC-PB - para a prestação do serviço de pesquisa e desenvolvimento de software para subsidiar a Justiça Eleitoral na análise de supostas manipulações de áudios (deepfakes) que venham a ser veiculados durante o processo eleitoral.

Nessa esteira, reconhecida a situação de dispensa de licitação pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional (1831894), atendidos os pressupostos legais e, ainda, considerando os termos do bem lançado Parecer nº 97/2024 - ASJUR (1829795), cujo conteúdo adoto como razão de decidir (ex vi do art. 50, §1º, da Lei 9.784/1999), **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA** aqui pretendida, com fulcro no art. 75, inciso XV, da

Lei nº 14.133/2021, com a **Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC-PB**, tendo como escopo a prestação do objeto epigrafado.

À SAO, para as demais providências de estilo.

AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas em 24/05/2024, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1833812&crc=6D192CD3, informando, caso não preenchido, o código verificador **1833812** e o código CRC **6D192CD3**.

Referência: Processo nº 0004489-76.2024.6.15.8000

SEI nº: 1833812